

LEI Nº 3435, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 2.084/2001, 2.798/2008, E 3.275/2011, PROMOVEDO O REAJUSTE DOS VALORES CONSTANTES NAS TABELAS DE SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Professores, Professores Auxiliares de Educação Infantil e Professores de Apoio Pedagógico Especial, constantes do Anexo "G" da Lei Municipal nº 2.798/2008 passam a integrar como Anexo III, a Lei Municipal nº 2.084/2001, incluindo os Especialistas em Educação, vigorando com os valores expressos na Tabela abaixo:

Denominação	CH	P I	P III	P IV	P V	P VI
Professor	20	725,50	841,58	976,23	1.132,43	1.313,62
	40	1.451,00	1.683,16	1.952,46	2.264,86	2.627,23
Professor Auxiliar de Educação Infantil	20	725,50	841,58	976,23	1.132,43	1.313,62
	40	1.451,00	1.683,16	1.952,46	2.264,86	2.627,23
Professor de Apoio Pedagógico Especial	20		841,58	976,23	1.132,43	1.313,62
	40		1.683,16	1.952,46	2.264,86	2.627,23
Especialista em Educação	20		841,58	976,23	1.132,43	1.313,62
	40		1.683,16	1.952,46	2.264,86	2.627,23

Art. 2º Aos ocupantes do cargo de Professor e Especialistas em Educação, fica assegurado a progressão de remuneração entre os níveis, aplicando-se para o ano de 2012, dezesseis por cento (16%); para o ano de 2013, dezoito por cento (18%) e para o ano de 2014, vinte por cento (20%), conforme Tabela abaixo:

Professor	Piso de 2012	Piso de 2013	Piso de 2014
PI	1.451,00	Piso Nacional	Piso Nacional
PIII	1.683,16	Piso + 18%	Piso + 20%
PIV	1.952,46	PIII + 18%	PII + 20%
PV	2.264,86	PIV + 18%	PIV + 20%
PVI	2.627,23	PV + 18%	PV + 20%

§ 1º O Piso constante na Tabela acima, refere-se ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 2º A Tabela acima passa a integrar como Anexo IV, a Lei Municipal nº 2.084/2001.

Art. 3º Fica extinto o nível PII, passando os professores da educação enquadrados neste nível a integrarem o nível PIII.

Art. 4º A tabela integrante da Lei Municipal nº 3.275/2011, que é parte integrante da Lei Municipal nº 2.084/2001, passa a vigorar, após a revisão geral anual, com os seguintes valores:

Cargo	CH	PI	PII	PIII	PIV	PV	PVI
Professor de Apoio Pedagógico Infantil	20	401,25	481,68	583,64	666,14	709,41	787,74
	40	802,5	963,36	1.167,28	1.332,27	1.418,82	1.575,48

Parágrafo Único - Fica garantido aos Professores de Apoio Pedagógico Infantil a aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012 e somente após a aplicação da lei que conceder a revisão geral anual para o ano de 2012.

Balneário Camboriú (SC), 05 de abril de 2012.

Edson Renato Dias
Prefeito Municipal